



**LEI Nº 3.452 DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

**“Autoriza o Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal do Idoso de Inhumas (FMDPI) a conceder subvenção a Associação dos Idosos do Jardim Balneário Meia Ponte e Bairros Adjacentes”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Inhumas, autorizado a conceder por intermédio do **Fundo Municipal do Idoso de Inhumas (FMDPI)**, auxílio financeiro por meio de convênio à **Associação dos Idosos do Jardim Balneário Meia Ponte e Bairros Adjacentes**, CNPJ: 02.398.669/0001-09, com sede em Goiânia - GO, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em parcela única, para custear o projeto Conviver “Rodas de Conversas”.

**Parágrafo Único.** A entidade beneficiária prestará contas do emprego da verba de acordo com os termos do Plano de Aplicação correspondente.

**Art. 2º.** Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Saúde, e o CRAS por meio de seus servidores, a fiscalização da aplicação dos recursos repassados por esta Lei.

**Art. 3º.** - As despesas com a execução desta lei correrão a conta do orçamento vigente em 2024, na seguinte rubrica:

Órgão: 11 - INHUMAS – FMAS

Unidade: 21 - FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Rubrica: 08.241.0120.2.029 - Manut. Fundo Mun. Dir. da Pessoa Idosa –

FMDPI

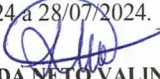
Elemento Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.452/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 28/06/2024 a 28/07/2024.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão  
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

limite fixado no art. 1º, utilizando-se anulações de dotações nos termos do art. 167 e seguintes da CF/88 e Art. 43, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.**



**JOÃO ANTONIO FERREIRA**

Prefeito Municipal

  
**FERNANDA NETO VALIN**

Secretária Municipal de Gestão